



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 085988155

Ref.: Ofício SGP-23 nº 318/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 494/2023, de autoria da Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSp) e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) a respeito de desmoroamento de túmulos no Terreno 17-B, Rua 32 do Cemitério Quarta Parada.

Dentre os elementos apresentados pelos supramencionados órgãos municipais, destaco que o SFMSp elucida que os questionamentos feitos pelo nobre vereador tratam da mesma questão objeto do Sei 6410.2022/00154880, em que se analisa o requerimento de permuta da concessão efetuado pela munícipe Sra. Nídia Rita Bouzas de Miranda, referente ao jazido localizado no Terreno 17-B, Rua 32, que teria desmoroado, afetando-a de forma direta, bem como aos demais familiares. Conforme esclarece, para o deferimento do procedimento de permuta, a munícipe deve se ater aos seguintes pontos: “[...] 1) Quem pode permutar é o cessionário. Se o cessionário não é vivo, é ônus do sucessor providenciar o reconhecimento de sua legitimidade; 2) Se o terreno a ser permutado tem valor maior que o atual, o cessionário devia pagar o valor correspondente à diferença; 3) Os danos havidos no terreno do cessionário devem ser sanados pelo próprio, com exceção dos casos em que a culpa fosse do SFMSp”, e a munícipe a que se refere o nobre Vereador protocolou requerimento de permuta de Concessão em data de 22 de novembro de 2022 e “[...] Em não sendo titular dos direitos, não há como, de pronto, reconhecer sua legitimidade para requerer a permuta, conforme previsto na Lei nº 9.241, de 15 de abril de 1981. Dessa forma, para legitimar-se para exercer os poderes inerentes aos direitos de cessionário, a referida munícipe teria que se adequar nos termos do procedimento legal exigido pela citada lei.

Diante do constatado acima e considerando a concessão dos serviços cemiteriais do Cemitério Quarta Parada para à Consolare, o SFMSp esclarece que realizou vistoria e, após o parecer jurídico, o processo seguiu para o Departamento competente para darem ciência ao conteúdo deste documento. Foi explanado ainda que “[...] prevalecendo o seu caráter de Serviço Público, em que pese a concessão às delegatárias, caberá à Consolare continuar o processo do estágio em que se encontra”, não obstante, desde já, recomenda-se que a requerente oriente a quem tiver legitimidade para se suceder aos direitos de cessão (se não for a própria munícipe em questão), que o faça.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta Substituta
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 04/08/2023, às 19:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085988155** e o código CRC **6EC187E8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Concessão**

Rua da consolação, 247, - - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 13001-8000

Telefone: 1133963800

PROCESSO 6010.2023/0000930-5**Encaminhamento SFMSP/GAB/CONC Nº 085622176**

São Paulo, 28 de junho de 2023.

À CASA CIVIL**SRA. CHEFE DE GABINETE**

Cumprimentando-a cordialmente, é o presente para atender vossa requisição no doc. 081483229, face o questionamento do Exmo. Sr. Vereador Rubinho Nunes (doc. 081475144).

No requerimento de informação, o nobre vereador refere-se a caso específico de uma munícipe, Sra. Nídia Rita Bouzas de Miranda.

O jazigo que teria desmoronado seria o localizado no Terreno 17-B, Rua 32, afetando, de forma direta, os familiares.

A munícipe, conforme se verifica nos autos do Processo SEI! 6410.2022/0015488-0, requereu permuta do seu terreno. Neste ponto, convém esclarecer: "Permuta de Terreno" era um procedimento administrativo do SFMSP, para o cessionário de jazigo que pretende permutar aquele (terreno) que lhe foi cedido, por outro.

Ocorre que o deferimento do procedimento dependia da existência de alguns requisitos:

1) Quem pode permutar é o cessionário. Se o cessionário não é vivo, é ônus do sucessor providenciar o reconhecimento de sua legitimidade.

2) Se o terreno a ser permutado tem valor maior que o atual, o cessionário devia pagar o valor correspondente à diferença.

3) Os danos havidos no terreno do cessionário devem ser sanados pelo próprio, com exceção dos casos em que a culpa fosse do SFMSP.

A Sra. Nídia protocolou requerimento de permuta de Concessão em data de 22 de novembro de 2022. Ocorre que a cessão foi dada a Nelson Bouzas Sartori e daí já se aflora o primeiro dos erros no processo.

Em não sendo titular dos direitos, não há como, de pronto, reconhecer sua legitimidade para requerer a permuta. Veja-se o texto transcrito da Lei nº 9.241, de 15 de abril de 1981:

Art. 1º - Após o falecimento do concessionário e de seu cônjuge, se casado for, a concessão de terreno localizado em cemitério não sujeito ao regime das Leis nºs 7179, de 17 de setembro de 1968, e 7.707, de 17 de março de 1972, poderá ser transferida pela Prefeitura a um dos parentes do falecido, mediante expressa desistência de direitos de todos os demais que se situarem no mesmo grau de parentesco, ou em grau mais próximo.

Para legitimar-se para exercer os poderes inerentes aos direitos de cessionário, a Sra. Nídia

deve substituir-se nos termos do procedimento legal acima citado.

Feita essa consideração, convém esclarecer que, ainda assim, o Serviço Funerário procurou dar processamento ao pedido, visto que o jazigo de seu antepassado está em ruína e portanto, passível de decretação de comisso com consequente retomada.

O procedimento teve trâmite normal na burocracia da autarquia e foi vistoriado em 04 de janeiro de 2023, quando servidores atestarem (vide doc. 076627008) que:

Após vistoria in loco, acompanhada pelo encarregado de quadra, Sr. Marcos Filgueira, foi constatado que o Terreno 17-B da Rua 32 encontra-se instável após desmoronamento, impedindo futuros sepultamentos e também apresentando risco a segurança dos transeuntes e possibilidade de danificar os terrenos ao lado. Desta maneira, sugerimos interdição imediata e permuta. (sic)

Ocorre que aos 07 dias de março de 2023, após dois meses da Ordem de Início que marcou o início da concessão, os serviços cemiteriais no Cemitério Quarta Parada passaram a ser administrados pela Concessionária Consolare.

Em sendo receita da Concessionária, não pode mais a autarquia (SF MSP) conceder a permuta, em clara perda de objeto. Isso posto, passará o caso a ser administrado pela Concessionária dos Serviços Públicos.

Feito tais ressalvas, sintetizo:

1) A Sra. Nídia não pode requerer permuta, eis que não possui poderes para administrar o jazigo situado no terreno nº 17-B da Rua 32 do Cemitério Quarta Parada, ao que aconselha-se requerer a transferência de direito, adotando o procedimento da Lei nº 9.241, de 15 de abril de 1981;

2) Com a concessão, o SF MSP não pode autorizar a permuta, conforme pretendido pela munícipe, eis que os serviços cemiteriais no Cemitério Quarta Parada foram concedidas à Consolare;

3) O SF MSP encaminhará o processo à Concessionária para que continue as tratativas com a munícipe;

Cuida-se então de responder os questionamentos do Poder Legislativo na sequência em que foram apresentados:

"1) O órgão em questão tem conhecimento acerca dos fatos supramencionados?"

O Serviço Funerário tem conhecimento e instruiu os autos do Processo SEI! 6410.2022/0015488-0, nos limites de sua competência.

"2) Por que não houve uma resposta para o processo aberto pela munícipe?"

Após o parecer jurídico consubstanciado no doc. 082537697, o processo seguiu para o Departamento competente para dar ciência do que neste documento consta, o que será feito o mais rápido possível.

"3) Quais medidas serão tomadas para sanar os problemas apontados, uma vez que o cemitério em questão foi privatizado?"

Em não tendo havido privatização do cemitério, prevalecendo o seu caráter de Serviço Público, em que pese a concessão às delegatárias, caberá à Consolare continuar o processo do estágio em que se encontra, não obstante, desde já, recomenda-se que a requerente oriente a quem tiver legitimidade para se suceder aos direitos de cessão (se não for a própria Sra. Nídia), que o faça.

"4) Qual o prazo para a solução do problema?"

Os prazos condicionam-se à solução dos vícios apontados.

"5) Quais são as orientações à subprefeitura têm a fornecer, já que a ocorrência aconteceu durante a não transição de privatização?"

Prejudicado, eis que não cabe à subprefeitura da Mooca.

"6) Requeiro os documentos que comprovem as alegações."

Demonstrados nos links deste documento.

Sendo o que havia, renovo protestos de elevada estima e apreço.



José do Carmo Garcia

Chefe de Gabinete

Em 28/06/2023, às 17:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085622176** e o código CRC **49A5B398**.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – FM 32

Rua da Consolação, 247, 5º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

À

FM-33

Sr. Diretor,

Conforme solicitado, foi realizada a vistoria “*in loco*” no **Terreno 17-B da Rua 32 (Nº 6410.2022/0015488-0), Cemitério Quarta Parada** e foi constatado que o terreno relacionado possui as seguintes características:





SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIVISÃO TÉCNICA DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – FM 32
 Rua da Consolação, 247, 5º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903



METRAGEM	2.20 x 2.20 = 4,84m ²
TIPO DE CONSTRUÇÃO	Gavetas
CONDIÇÃO ESTRUTURAL	Não Estável

Observação: Após vistoria in loco, acompanhada pelo encarregado de quadra, Sr. Marcos Filgueira, foi constatado que o Terreno 17-B da Rua 32 encontra-se instável após desmoronamento, impedindo futuros sepultamentos e também apresentando risco a segurança dos transeuntes e possibilidade de danificar os terrenos ao lado. Desta maneira, sugerimos interdição imediata e permuta.

Encaminhamos o presente para análise e prosseguimento.

São Paulo, 04 de janeiro de 2023.

Camila Dias da Silva
 Chefe da Seção Técnica de Manutenção de Cemitérios
 FM – 32

6410.2022/0015488-0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 247, 5º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-000

Telefone: 3396-3753

PROCESSO 6410.2022/0015488-0**Parecer SFMSP/DTC/AJ Nº 082537697**

São Paulo, 03 de maio de 2023.

À**FM-33****Sr. Diretor.**

Trata-se o presente de permuta do terreno nº 17-B da Rua 32 do Cemitério Quarta Parada, requerido pela Sra. Nidia Rita Bouzas de Miranda (filha do concessionário), pois bem:

Esta Autarquia concedeu para as concessionárias autonomia, bem como as informações atualizadas sobre os terrenos, para realizar as tratativas e demais medidas aos requerimentos expedidos desde o dia 7 de março de 2023, sendo estas empresas as responsáveis pela continuidade e conclusão dos processos junto aos Municípios.

Nesta toada, conforme exposto acima e em conformidade com o processo nº 6010.2023/0000930-5, devolva-se os autos para a Divisão Técnica de Registro e Controle de Concessão – FM 33, para as demais providências.

**Naira Barbosa Nunes Vieira****Assistente Jurídico**

Em 03/05/2023, às 09:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082537697** e o código CRC **1A9B304A**.

Criado por f919859, versão 2 por f919859 em 03/05/2023 09:19:36.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gerencia de Serviços Funerários e Cemiteriais

R. Libero Badaro, 425, 33 andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000930-5

Encaminhamento SP-REGULA/GSFC Nº 085629552

São Paulo, 28 de junho de 2023.

Sr. Secretario-Executivo

Tendo em vista as informações prestadas em doc. 085622176, remetemos para as providências que julgar cabíveis.

Reiteram-se votos de estima e admiração.



JOSE LUIS GARCIA GARCIA

Gerente

Em 28/06/2023, às 18:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085629552** e o código CRC **AFE62411**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Diretoria Colegiada / Secretaria Executiva

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2023/0000930-5

Encaminhamento SP-REGULA/DIR/SEEXEC Nº 085631254

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 318/2023 - Requerimento RDS nº 494/2023. Solicitação de informações e providências a respeito de desmoroamento de túmulos no Cemitério Quarta Parada, pontualmente, indicando o Terreno 17-B, Rua 32.

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (081483229), vimos por meio deste formalizar o envio das informações prestadas pela Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais desta Agência (085629552).

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Com os cumprimentos de estilo, subscrevemo-nos.



Fabio Brisotti da Silva
Secretário(a) Executivo

Em 30/06/2023, às 10:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085631254** e o código CRC **D24B1E03**.